

a) 3 (três), para a Divisão de Programas Especiais – DPE - Pinheiros – São Paulo/SP;

b) 2 (duas), para o Serviço Regional-2 - São Vicente, para ter sede de trabalho no Setor I;

c) 2 (duas), para o Serviço Regional-3 – Taubaté, para ter sede de trabalho no Setor I;

d) 1 (uma), para o Serviço Regional-3 – Taubaté, para ter sede de trabalho no Setor II, de Guaratinguetá;

e) 1 (uma), para o Serviço Regional-4 – Sorocaba, para ter sede de trabalho no Setor I;

f) 3 (três), para o Serviço Regional-5 – Campinas, para ter sede de trabalho no Setor I;

g) 2 (dois), para o Serviço Regional-5 - Campinas, para ter sede de trabalho, no Setor II, de Mogi Guaçu;

h) 1 (uma), para o Serviço Regional-5 - Campinas, para ter sede de trabalho, no Setor III, de São João da Boa Vista;

i) 1 (uma), para o Serviço Regional-6 - Ribeirão Preto, para ter sede de trabalho no Setor I;

j) 1 (uma), para o Serviço Regional-6 - Ribeirão Preto, para ter sede de trabalho, no Setor II, de Franca;

k) 1 (uma), para o Serviço Regional-6 - Ribeirão Preto, para ter sede de trabalho, no Setor III, de Barretos;

l) 2 (duas), para o Serviço Regional-6 - Ribeirão Preto, para ter sede de trabalho, no Setor IV, de Araraquara;

m) 1 (uma), para o Serviço Regional-8 – São José do Rio Preto, para ter sede de trabalho, no Setor II, de Catanduva;

n) 2 (duas), para o Serviço Regional-8 – São José do Rio Preto, para ter sede de trabalho, no Setor III, de Votuporanga;

o) 2 (duas), para o Serviço Regional-9 - Araçatuba, para ter sede de trabalho, no Setor II, de Andradina;

p) 2 (duas), para o Serviço Regional-10 - Presidente Prudente, para ter sede de trabalho no Setor I;

q) 1 (uma), para o Serviço Regional-10 – Presidente Prudente, para ter sede de trabalho, no Setor II, de Presidente Venceslau, Base de Dracena;

r) 3 (três), para o Serviço Regional-11 – Marília, para ter sede de trabalho no Setor I;

s) 2 (dois), para o Serviço Regional-11- Marília, para ter sede de trabalho, no Setor II, de Assis;

t) 5 (cinco), para o Serviço Regional-11 - Marília, para ter sede de trabalho, no Setor IV, de Bauru;

u) 2 (dois), para o Serviço Regional-11- Marília, para ter sede de trabalho, no Setor V, de Adamantina.

Instruções Especiais

I - Disposições preliminares

1 - A realização do processo seletivo simplificado foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 1, em 10-04-2015, de acordo com o que estabelece o artigo 4º do Decreto 54.682, de 13-08-2009.

2 - As publicações referentes ao presente processo seletivo simplificado poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (<http://www.concursopublico.sp.gov.br>) e do site da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br).

3 - As contratações serão efetuadas no regime da C.L.T, por tempo determinado por um período de 89 (oitenta e nove) dias.

3.1 - Serão reservados 5% das vagas por localidade para candidatos com deficiência nos termos das Leis Complementares 683 de 18-09-1992 e 932 de 08-11-2002, regulamentada pelo Decreto 59.591, de 14-10-2013.

4 - As informações relativas a função-atividade, jornada de trabalho, valor da taxa de inscrição e vencimento estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas às atribuições, perfil profissional, conteúdo programático, constam no Anexo II.

II – Dos pré-requisitos

1 - O candidato sob as penas da lei, assume possuir e comprovar as exigências, abaixo discriminadas, na data da admissão:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) possuir a escolaridade exigida para a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II;

d) estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

f) possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;

g) se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no artigo 210 do Decreto Federal 57.654, de 20-01-1966;

h) apresentar Carteira de Trabalho;

i) estar em gozo de boa saúde física e mental, encontrando-se apto para o exercício da função;

j) não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

k) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Categoria “D” ou superior;

l) Possuir certificado de realização do curso MOPP – “MOVIMENTAÇÃO OPERACIONAL DE PRODUTOS PERIGOSOS”;

m) Ter 1 (um) ano de experiência (a experiência profissional será comprovada por meio da verificação do registro na CTPS ou por declaração com firma reconhecida de empresa para qual prestou serviços).

2 - Conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará na eliminação do candidato e anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no processo seletivo.

III – Das inscrições

1 - As inscrições serão realizadas no período de 15 a 17-04-2015, no horário das 9h às 12h das 13h às 16h (exceto sábado, domingo e feriado), nas seguintes localidades:

a) Divisão de Programas Especiais - DPE, situada à Rua Cardeal Arco Verde, 2878 – Pinheiros – São Paulo/SP;

b) Serviço Regional-2 – São Vicente, situado à Rua João Ramalho, 587 – Centro – São Vicente;

c) Serviço Regional-3 - Taubaté, situado à Avenida Nove de Julho, 372 – Centro – Taubaté;

d) Serviço Regional-3 - Taubaté, no Setor de Guaratinguetá, situado à Rua Tamandaré, 126 - Centro – Guaratinguetá;

e) Serviço Regional-4 - Sorocaba, situado à Avenida Comendador Pereira Inácio, 105 – Jardim Vergueiro – Sorocaba;

f) Serviço Regional-5 - Campinas, situado à Rua São Carlos, 546 – Vila Industrial – Campinas;

g) Serviço Regional-5 - Campinas, no Setor de Mogi Guaçu, situado à Rua Afonso Pessini, 86 – Pedregulhal, Centro;

h) Serviço Regional-5 - Campinas, no Setor de São João da Boa Vista, situado à Rua São Francisco, 630 – B. Sto. Antonio – São João da Boa Vista;

i) Serviço Regional-6 - Ribeirão Preto, situado à Avenida Independência, 736 – Vila Seixas – Ribeirão Preto;

j) Serviço Regional-6 – Ribeirão Preto, para ter sede de trabalho, no Setor de Barretos, situado à Rua Dezoito, 2562 – Centro – Barretos;

k) Serviço Regional – 06 – Ribeirão Preto, no Setor de Franca, situado à Rua Gonçalves Dias, 2297 – Vila Nicácio – Franca;

l) Serviço Regional – 06 – Ribeirão Preto, no Setor de Araraquara, situado à Rua Rui Barbosa, 1672 – Vila Xavier – Araraquara;

m) Serviço Regional – 08 – São José do Rio Preto, no Setor de Catanduva, situado à Rua Capivari, 570 – Lunardelli – Catanduva;

n) Serviço Regional – 08 – São José do Rio Preto, no Setor de Votuporanga, situado à Rua Bahia, 3257 - Centro – Votuporanga;

o) Serviço Regional – 09 - Araçatuba, no Setor de Andradina, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 545 – Vila Passarelli – Andradina;

p) Serviço Regional – 10 - Presidente Prudente, situado à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2029 – Vila Euclides – Presidente Prudente;

q) Serviço Regional – 10 – Presidente Prudente, no Setor de Dracena, situado à Rua Martin Afonso, 1416 – Vila São Francisco – Dracena;

r) Serviço Regional – 11 - Marília, situado à Rua Álvares Cabral, 63 – Bairro Barbosa – Marília;

s) Serviço Regional – 11 - Marília, no Setor de Assis, situado à Rua Marechal Deodoro, 456 - Boa Vista – Assis;

t) Serviço Regional – 11 - Marília, no Setor de Bauru, situado à Rua Antonio Zuiani – Quadra 5, s/nº - Altos da Cidade – Bauru;

u) Serviço Regional – 11 – Marília, no Setor de Adamantina, à Rua Maria Cândida Romanini, 361 – Centro – Adamantina;

1.1 – A inscrição só poderá ser feita para uma única localidade onde o candidato deseja concorrer a vaga.

2 - No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador deverá preencher a ficha de inscrição, apresentando:

2.1 - Cédula de Identidade, CPF (originais e cópias que serão autenticadas pelo agente responsável pela inscrição, ficando as cópias anexadas às fichas de inscrição);

3 - Não será realizada a inscrição de candidato que não apresentar os documentos exigidos no item 2.1.

4 - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

5 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos;

6 - No caso de inscrição por procuração, devem ser apresentados o original, além da cópia do instrumento do mandato (a qual ficará retida na Unidade), o documento de identidade do procurador e serem satisfeitas as exigências constantes no item 2.

7 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax-símile ou via Internet.

8 – A inscrição, será feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, dentro do período determinado neste edital.

9 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10 – Comprovar o pagamento da taxa de inscrição no valor estabelecido no Anexo I.

10.1 – A taxa de inscrição deverá ser paga mediante depósito em dinheiro na conta corrente da SUCEN, Banco do Brasil – Agência 1897-X, c/c.8781-8, identificada no ato do depósito pelo CPF do candidato. (O comprovante de depósito deverá ser anexado à ficha de inscrição).

10.2 - não será aceito pagamento da taxa de inscrição fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não o especificado no item 10.1;

10.3 - Não haverá devolução da taxa de inscrição.

10.4 - A devolução da taxa de inscrição somente ocorrerá se o processo seletivo não se realizar, sendo a SUCEN responsável pela devolução dos valores pagos.

11 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo a SUCEN excluir do processo seletivo simplificado aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda, que o fato seja constatado posteriormente.

12 - Não serão aceitos pedidos de isenção, total ou parcial, de pagamento do valor da taxa de inscrição, salvo:

a) isenção para candidatos doadores de sangue, nos termos da Lei 12.147, de 12-12-2005;

b) redução de 50% do valor estipulado neste edital, nos termos da Lei 12.782, de 20-12-2007, para candidatos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- sejam estudantes regularmente matriculados e
- percebam remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.

13 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

14 - Candidatos interessados em requerer a inscrição nos termos do item 12 deste capítulo devem solicitar previamente (no primeiro dia da inscrição) a isenção ou redução da taxa antes de preencher a ficha e pagar a taxa.

15 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição aceito deverão realizar sua inscrição dentro do período estabelecido neste capítulo

16 - No caso da solicitação ser aceita, o candidato deverá proceder sua inscrição com o valor da taxa integral, dentro do período e horário de recebimento das inscrições.

17- A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, poderá realizar diligências posteriormente, relativas à situação declarada pelo candidato, podendo em caso de falsidade, o candidato ser eliminado do processo seletivo simplificado.

18 - A Autarquia SUCEN e a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado eximem-se das despesas com viagens e estadia dos candidatos, para participação em qualquer das etapas do processo seletivo simplificado.

19 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

20 - O candidato com deficiência, caso necessite condição especial para realização da prova, deverá comprovar mediante Laudo Médico no ato da inscrição e proceder conforme estabelecido no Capítulo IV deste Edital.

21 - O candidato que não cumprir a exigência do item anterior até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.

22 - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

23 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado essa condição, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial no local da prova.

24 - A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no ato da inscrição, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

24.1 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

24.2 - A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

24.3 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

24.4 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

25 - Em conformidade com o Decreto 55.588, de 17-03-2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do “nome social” para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio.

IV – Da participação dos candidatos com deficiência

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002, e regulamentada pelo Decreto 59.591, de 14-10-

2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do processo seletivo simplificado cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Processo Seletivo, nos termos da legislação mencionada no item 1.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no processo seletivo simplificado ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto 59.591, de 14-10-2013.

4 - As pessoas com deficiência participarão do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

5 - Para efetuar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III.

6 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo e o grau de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

6.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas no edital ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

7 - A pessoa com deficiência deve entregar, no ato da inscrição o laudo médico (original ou cópia autenticada) atestando o tipo e o grau de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10.

7.1 - O laudo não será devolvido.

8 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição reservados ao candidato com deficiência, ou não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste capítulo, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Processo Seletivo Simplificado, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

9 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

10 - Os candidatos com deficiência classificados e habilitados que escolherem a vaga deverão submeter-se à perícia médica pelo Sesm/Sucen, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 683, de 18-09-1992.

10.1 – O candidato deverá seguir todos os procedimentos recursais previstos na legislação.

11 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto 59.591, de 14-10-2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

12 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

V - Das provas

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de provas objetivas escritas e práticas.

2 - As provas objetivas constarão de questões de múltipla escolha, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

3 - Os candidatos inscritos serão convocados para a prova por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, poderão acompanhar através do site: www.imprensaoficial.com.br e no Portal de Concursos Públicos do Estado: <http://www.concursopublico.sp.gov.br>; ou no site da SUCEN: <http://www.saude.sp.gov.br/sucen-superintendencia-de-controle-de-endemias/>.

4 - O candidato que não se apresentar no dia da prova com o protocolo de inscrição e a cédula de identidade não realizará a prova objetiva, sendo considerado ausente e eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

5 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6 - Não será permitido qualquer espécie de consulta, nem o uso de máquinas calculadoras, pagers, telefones celulares ou qualquer aparelho eletrônico; o candidato não poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova levando qualquer um desses materiais.

7 - Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;
- h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões; e
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

8 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

9 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova, durante todo o período de permanência no local de prova.

10 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

11 - No dia da realização da prova, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, o responsável pela aplicação da prova procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

11.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela sub-banca local, na fase de julgamento da prova objetiva, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

11.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

12 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

VI – Do julgamento das Provas

1 - As provas Objetiva e Prática serão classificatórias avaliadas na escala de 0 (zero) a 100(cem) pontos, que somadas totalizarão 200 (duzentos) pontos no máximo.

1.1 – O candidato que obtiver 0 (zero) pontos em uma das provas ou na soma dos pontos das 2 provas, obtiver pontuação inferior a 100 pontos, não será considerado classificado e habilitado neste processo seletivo.

1.2 - Será considerado classificado e habilitado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 100 (cem) pontos na soma das 2 provas, observado os critérios do capítulo IX, da Classificação Final .

VII - Dos recursos

1 – O candidato poderá interpor recurso somente na Classificação Final.

2 - O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação da Classificação Final no Diário Oficial do Estado.

3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

4 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

5 - O gabarito oficial, divulgado em Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado (<http://www.concursopublico.sp.gov.br>), poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item “4” deste capítulo, antes da homologação do processo seletivo.

6 - Não caberão recursos adicionais ao recurso interposto, sendo a Comissão Especial de Processo Seletivo soberana em suas decisões.

VIII – Do desempate

Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal 10.741, de 01-10-2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;
- b) obteve maior pontuação na prova prática;
- c) obteve maior pontuação na prova objetiva;
- d) tenha maior idade (entre 17 a 59 anos); e
- e) tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei 3.689, de 03-10-1941, introduzido pela Lei Federal 11.689/2008.

1.1 - Para se beneficiar do direito previsto na alínea “e” do item “1.1” deste capítulo, o candidato deverá informar no ato da inscrição o fato de ter exercido a função de jurado.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da admissão deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição na admissão, será eliminado do processo seletivo.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação em Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado, a comparecer à sede da SUCEN, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Concurso Público, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida

IX - Da classificação final

1 – Será considerado classificado e habilitado, em ordem decrescente, o candidato que obtiver pontuação entre os candidatos melhores colocados até o número correspondente a 5 (cinco) vezes o número de vagas oferecidas, para a localidade de exercício onde se inscreveu.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 – Os demais candidatos que não se enquadrarem no item 1, não serão classificados e constarão da lista de inabilitados, para a finalidade deste processo seletivo.

X - Da homologação

1 - A homologação do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por ato do Superintendente, que será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1(um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da homologação.

XI – Da escolha de vagas

1 - A convocação dos candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo simplificado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinqüagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) contratações, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

2.1 - Os candidatos com deficiência habilitados nos termos deste edital terão respeitada, sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item “2” .

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem “2.1” deste capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item “2”, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

- a) deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;
- b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

4 - Além das listas geral e especial por cidade/localidade das vagas, serão elaboradas duas listas, geral e especial, com os resultados unificados de todos os candidatos aprovados no processo seletivo.

XII – Da admissão

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as vagas oferecidas neste edital, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no processo seletivo simplificado.

2 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar e apresentar no ato da admissão os seguintes documentos:

- a) carteira de trabalho;
- b) certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- c) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no artigo 210, do Decreto 57.654, de 20-01-1966;
- d) título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) cédula de identidade - RG;
- f) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- g) documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- h) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Categoria “D” ou superior;
- i) Certificado de realização do curso MOPP – “MOVIMENTAÇÃO OPERACIONAL DE PRODUTOS PERIGOSOS”;
- j) Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- k) Cópia da caderneta de vacinação dos filhos menores de 5 anos;